



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 6.766, DE 26 DE JANEIRO DE 2017 -

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.866, de 28 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desdobro de imóvel urbano**, oriundo da matrícula nº 9.974 do CRI local, localizado na Rua Antonio Zerbetto, Lote 192, Quadra F, Jardim Brasília, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.041.006.012.00-4 que, conforme Escritura de Compra e Venda do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga, consta pertencer a **Lanzoni Engenharia e Empreendimentos Imobiliários LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.434.776/0001-12; e, **Camilo Levy Lanzoni** portador do RG nº 47.602.735 - SSP/SP e CPF nº 342.838.068-11; tudo conforme consta do protocolado nº 4.866/2016, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I – Situação Atual

a) matrícula nº 9.974..... 275,00 m².

II – Situação Pretendida

a) lote 192 A 137,50 m²;

b) lote 192 B 137,50 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O presente projeto de desdobro de lote urbano deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de desdobro, enquanto não registrado em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

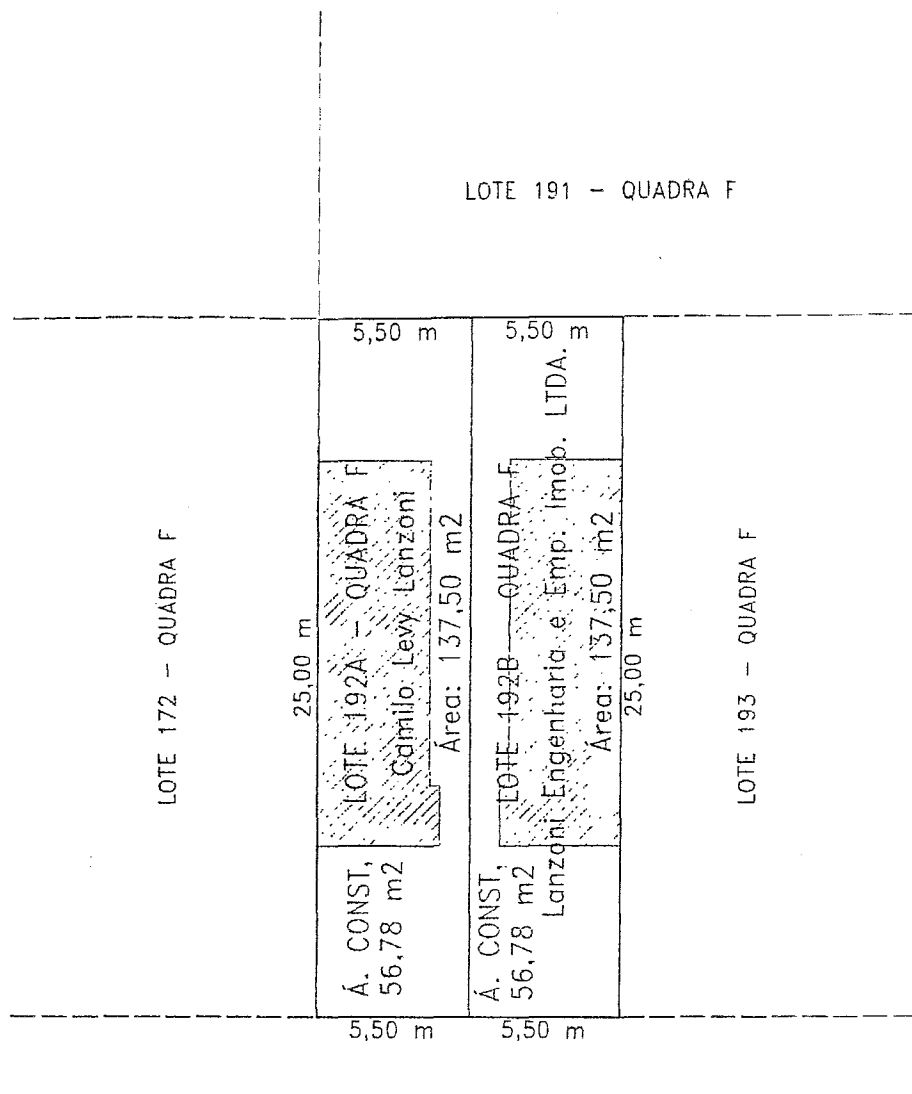
Pirassununga, 26 de janeiro de 2017.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal


Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretaria Municipal de Administração.
jhc/.

SITUAÇÃO PRETENDIDA



RUA ANTONIO ZERBETTO (ANTERIOR RUA C)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 6.766
Pirassununga, 26 JAN 2017

